

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

EDITAL Nº 207/2021

CONCORRÊNCIA 136/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO 6718/2021

PROCESSO DE DESPESA (FLOW): 3785/2021 (OBRAS)

PROCESSO LICITATÓRIO 136/2021

COTAÇÃO 1944/2021

ABERTURA: 18/10/2021

HORÁRIO: 13h 30min

CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADO E MÃO DE OBRA, COM A REMOÇÃO DO PAVIMENTO EXISTENTE DE PEDRA IRREGULAR.

1 PREÂMBULO

1.1 O Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Sr. Celso Bassani Barbosa, torna público que se acha aberta a presente **CONCORRÊNCIA** do tipo **MENOR PREÇO POR METRO QUADRADO**, no regime de execução EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, a qual será processada e julgada, conforme a Lei 8.666/93 e Lei 8.078/1990.

1.2 O prazo para recebimento dos envelopes de nº 01 (DOCUMENTAÇÃO) e nº 02 (PROPOSTA) das empresas interessadas será até o momento de abertura da presente Concorrência.

1.3 O início da abertura do envelope de nº 01 (DOCUMENTAÇÃO) ocorrerá às **13h 30min**, horário de Brasília, do dia **18 de outubro de 2021** na sala de Licitações situada na Rua Rio Jacuí, nº 853, 2º andar, Centro, Xangri-Lá.

2 OBJETO

2.1 Contratação futura de empresa para **PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADO E MÃO DE OBRA, COM A REMOÇÃO DO PAVIMENTO EXISTENTE DE PEDRA IRREGULAR**, do tipo **MENOR PREÇO POR METRO QUADRADO**, no regime de execução EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, conforme especificações mínimas constantes nos seguintes anexos:

- a) ANEXO II – RELAÇÃO DE ITENS DA LICITAÇÃO
- b) ANEXO III – MEMORIAL DESCRITIVO
- c) ANEXO IV – COMPOSIÇÃO DO BDI
- d) ANEXO V – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
- e) ANEXO VI - ENCARGOS SOCIAIS
- f) ANEXO VII – COMPOSIÇÃO DE M²

2.2 A estimativa demandada para este Registro de Preços é de 10% (dez por cento) da quantidade licitada.

2.3 A empresa vencedora do certame deverá apresentar **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PLANILHA BDI e PLANILHA ENCARGOS SOCIAIS** (todos no envelope de número dois, proposta).

3 DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar empresas interessadas desde que atendam todos os requisitos legais.

3.2 As empresas podem solicitar o cadastramento na Prefeitura através do Setor de Protocolo mediante apresentação da documentação exigida pelo setor de cadastramento (Comissão de Cadastro de Fornecedores).

3.3 O presente Edital está disponível aos interessados, no site da Prefeitura Municipal, no endereço eletrônico: www.xangrila.rs.gov.br.

4 DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1 O envelope de nº 01 (DOCUMENTAÇÃO) deverá conter os seguintes dados:

AO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ / RS
EDITAL Nº 207/2021 – CONCORRÊNCIA Nº 136/2021
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)
CNPJ:
TELEFONE PARA CONTATO e E-MAIL:

4.2 O envelope de nº 02 (PROPOSTA) deverá conter os seguintes dados:

AO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ / RS
EDITAL Nº 207/2021 – CONCORRÊNCIA Nº 136/2021
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

CNPJ:

TELEFONE PARA CONTATO e E-MAIL

4.3 Os envelopes de nº 01 (DOCUMENTAÇÃO) e de nº 02 (PROPOSTA) devidamente lacrados poderão ser remetidos pelo correio ou entregues pessoalmente na sede da Prefeitura, setor de Licitação.

5 DA HABILITAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO

5.1 No envelope de nº 01 (DOCUMENTAÇÃO), deverão constar os seguintes documentos:

5.1.1 Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de identidade de, pelo menos, um dos representantes legais da empresa constantes no contrato social ou documento equivalente.
- b) Procuração do representante legal da empresa, quando for o caso e cédula de identidade do procurador.
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- d) Ato constitutivo, estatuto, contrato social, alterações ou consolidação em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- g) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (CFB, Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99).
- h) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos à sua habilitação.
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.2 Qualificação Técnica

- a) Apresentar um ou mais Atestados de Capacidade Técnica em nome da Empresa, assinado pelo Responsável Técnico, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove bom desempenho anterior e/ou atual em contrato de prestação de serviços que sejam compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação. O atestado deverá conter nome e Registro do responsável técnico, bem como vir acompanhado de cópia autenticada do contrato que lhe deu origem.
- b) Registro da empresa no CREA (Conselho Regional e Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), constando o responsável técnico.
- c) Registro do profissional responsável pela empresa no CREA (Conselho Regional e Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

5.1.3 Regularidade fiscal:

- a) Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal.
- b) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- c) Certidão Conjunta, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Receita Federal).
- d) Certidão Negativa de Débito Estadual da sede da licitante.
- e) Certidão Negativa de Tributos do Município da sede da licitante.
- f) Declaração de que cumprirá integralmente os preceitos das leis relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, entre elas as Normas Regulamentadoras (NR) publicadas pela Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e emprego, e suas alterações.

5.1.4 Qualificação econômico-financeira:

- a) Comprovante de prestação de garantia para licitar, podendo ser efetuada através de depósito em nome da licitante, na importância correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto (P.O), nos termos do art. 31, III da Lei nº 8.666/93, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, no Banco Banrisul, agência 0655 conta 04.86002300 em nome da prefeitura Municipal de Xangri-lá, CNPJ 94.436.474/0001-24;
- b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

c) Apresentar o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, e em conformidade com o quadro abaixo, no qual será demonstrado pelo licitante relatório aplicando-se os índices relacionados, que comprovem a boa situação financeira da empresa vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com indicação do número do livro diário, nº de registro do balanço na junta comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação das seguintes fórmulas:

QUADRO RESUMO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS OBRIGATÓRIAS

Demonstração Contábil	ME e EPP ITG 1000	PME's NBC TG 1000	Regra Geral
B.P.	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
D.R.	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória
D.R.A.	Facultativa	Obrigatória *1	Obrigatória
D.L.P.A.	Facultativa	Facultativa *2	Facultativa
D.M.P.L.	Facultativa	Obrigatória *1	Obrigatória
D.F.C.	Facultativa	Obrigatória	Obrigatório
N.E.	Obrigatórias	Obrigatórias	Obrigatórias
D.V.A.	Facultativa	Facultativa	Obrigatória *3

*1 Vide item 3.18 da NBC TG 1000 (R1), que trata da possibilidade de apresentação da DLPA.

*2 Torna-se Demonstração Contábil obrigatória quando adotado o item 3.18 da NBC TG 1000 (R1) por ocasião da não elaboração da DRA e DMPL.

*3 Trata-se de Demonstração Contábil obrigatória se exigida legalmente ou por algum órgão regulador - letra "da" do item 10, da NBC TG 26 (R5) – ou, nos demais casos, pode ser apresentada voluntariamente.

Os índices aceitáveis serão calculados pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

$$LG = \frac{AC+RLP}{PC+ELP}$$

$$GE = \frac{PC + PELP}{AT}$$

Onde:

LC = Liquidez Corrente LG = Liquidez Geral

GE = Grau de Endividamento AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo ELP = Exigível a Longo Prazo

PELP = Passível Exigível a Longo Prazo AT = Ativo Total

LC = 1,30 (mínimo)

LG = 1,00 (mínimo)

GE = 0,40 (máximo)

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro mínimo equivalente a 16,66% do valor estimado para esta contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social exigível.

5.2 As Certidões Negativas devem estar dentro do prazo de validade, sendo que aquelas que não tiverem expressas a sua validade, deverão ter sido expedidas **até 60 dias anteriores à data prevista** para a abertura dos envelopes.

5.3 ***Os documentos necessários para habilitação deverão ser apresentados no envelope lacrado em original ou cópia xerográfica PREVIAMENTE AUTENTICADA por tabelião ou servidor da administração do Município de Xangri-Lá (Departamento de Compras).***

6 DA PROPOSTA (ENVELOPE DE Nº 02)

6.1 No envelope de nº 02 (dois) deverá conter a proposta com o **MENOR PREÇO POR METRO QUADRADO E SUA RESPECTIVA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, RESPEITANDO O LIMITE ESTABELECIDO NO ANEXO V**. A proposta deverá vir assinada pelo responsável pela empresa contendo o carimbo da mesma. Já a Planilha quantitativa de custos deverá conter o carimbo da empresa e vir assinada pelo responsável técnico e pelo responsável da mesma.

6.2 O licitante, para a formação do preço, deverá levar em conta todos os custos como: materiais, mão de obra, transporte, impostos, encargos sociais e quaisquer outros gerados pelo serviço prestado.

6.3 Consignar o menor preço por metro quadrado, devendo o mesmo ser em moeda corrente nacional, **COM 02 (DUAS) CASAS APÓS A VÍRGULA**, conforme legislação vigente.

6.4 **Deverão ser apresentadas a Planilha de BDI e de Encargos Sociais.**

6.5 **Declaração do proponente de que se responsabilizam pela execução das obras e/ou serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, assinada pelo responsável técnico legalmente habilitado.**

7 DO JULGAMENTO

7.1 A presente concorrência será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido nos artigos 43, 44 e 45 da Lei 8.666/93, levando em conta o **MENOR PREÇO POR METRO QUADRADO E RESPEITANDO O LIMITE ESTABELECIDO PELA SOMA DOS ORÇAMENTOS TOTAIS DO ANEXO V**.

7.2 Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á necessário credenciamento, com menção expressa de conferência de amplos poderes (procuração), inclusive para o recebimento de intimações e para a desistência de recursos.

7.3 Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar recursos ou impugnação e assinar as atas, os LICITANTES ou seus representantes legais credenciados e a comissão.

7.4 Em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de documentos e propostas fora dos prazos previstos no edital.

7.5 No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, será adotado, pela Comissão Permanente de Licitação, o sorteio como critério de desempate.

7.6 Serão inabilitadas as empresas que não apresentarem os documentos descritos no item "5" (HABILITAÇÃO) do Edital.

7.7 Serão desclassificadas as empresas que não apresentarem proposta, conforme descrito no item "6" deste Edital (sempre levando em conta o bom senso e os princípios que regem a Administração Pública).

7.8 Será declarada vencedora a empresa que apresentar o **MENOR PREÇO POR METRO QUADRADO E RESPEITANDO O LIMITE ESTABELECIDO PELA SOMA DOS ORÇAMENTOS TOTAIS DA PLANILHA DE ORÇAMENTO POR METRO QUADRADO PRESENTE NO ANEXO V**.

8 DO CONTRATO

8.1 Após, decorridos todos os prazos recursais, a administração, no prazo de até **dez dias úteis**, convocará o LICITANTE VENCEDOR para assinar o contrato no prazo de **cinco dias úteis**.

8.1.1 Este prazo poderá ser prorrogado por uma vez, pelo mesmo período, desde que solicitado de forma justificada durante o transcurso do mesmo.

8.2 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a administração poderá convocar o LICITANTE remanescente, obedecida estritamente, a ordem de classificação para assinar o contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou REVOGAR a presente licitação, sem prejuízo da aplicação da cominação prevista no artigo 81 da lei 8.666/93 e suas alterações.

8.3 Todas as despesas tais como salários, encargos sociais e trabalhistas, inclusive os impostos e tributos federais, estaduais e municipais, incidentes sobre os serviços, serão de inteira responsabilidade do LICITANTE VENCEDOR.

8.4 A contratada obriga-se a manter todos os equipamentos de proteção individual (E.P.I.) necessários à execução dos serviços, sendo fundamental que estes estejam em bom estado de conservação. Deverão ser observadas as normas brasileiras pertinentes, conforme legislação vigente.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

8.5 O LICITANTE VENCEDOR que vier a contratar com a administração comprometer-se-á a efetuar com rigorosa pontualidade os recolhimentos legais relativos ao INSS, FGTS, COFINS, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, ETC, bem como manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência do contrato.

8.6 Poderá o futuro contrato, dentro dos padrões normativos e limites da lei 8.666/93 e suas alterações, ser alterado, obrigando-se a administração a cada evento desses, proceder ao respectivo aditamento.

9 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela recusa injustificada do adjudicatário de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela administração, poderá ser aplicada multa no valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do serviço, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

9.2 O contratado deverá indenizar a administração ou terceiros, por prejuízos que tenha dado causa.

9.3 Pela não prestação total ou parcial do serviço, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao LICITANTE as seguintes sanções:

9.3.1 Advertência.

9.3.2 Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada esta a quinze dias, após o qual será considerado o item 9.3.3.

9.3.3 Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo de até 01 (um) ano.

9.3.4 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Licitação, quando o LICITANTE VENCEDOR:

a) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Município.

b) Cometer faltas reiteradas na entrega do serviço.

c) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a (15) quinze dias para prestação do serviço.

d) Recusar-se à prestação sem justa causa, o item do objeto da presente licitação.

Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má fé, venha causar dano ao contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada de reparar os danos causados.

9.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de que trata o inciso anterior.

9.3.6 A multa será descontada dos pagamentos da respectiva prestação do serviço ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.3.7 Nenhum pagamento será feito a empresa vencedora que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

9.3.8 A não prestação do serviço da presente licitação, enseja a rescisão do contrato a que tenha dado origem, com as consequências legais cabíveis. Constituem, também motivo para a rescisão contratual, os arrolados no artigo 78 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Quando a rescisão for por interesse público, o contratante avisará o contratado com a antecedência mínima de 15 dias sem que ao mesmo, caiba quaisquer indenizações, resguardando o pagamento pelo bem até então entregue.

9.3.9 Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do empenho por dia de atraso na prestação do serviço.

9.4 O valor apresentado em garantia (item 13.5) poderá ser levantado pelo município para pagamento das sanções supracitadas.

10 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Para a contratação do objeto da presente licitação, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

010501

15.451.0010.1016.0000

4.4.90.51.99

OBRAS

PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

11 DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, a partir da homologação da ata do registro de preços.

11.2 O cancelamento do registro de preços do licitante vencedor ocorrerá nas hipóteses e condições que seguem:

a) recusar-se a prestar o serviço ou fornecer o objeto licitado, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital.

b) incorrer em atraso decorrente de defasagem na entrega de qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas à prestação do serviço.

c) falir ou dissolver-se.

d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

12 DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado mensalmente, após a entrega da Planilha de Medição dos Serviços efetivamente realizados pelo licitante vencedor, conforme Cronograma Físico-financeiro, que será indicado pela secretaria ordenadora na confecção do contrato e conferido pelo(s) técnico(s) da Administração Pública responsável(is) pela fiscalização direta da obra.

12.2 A empresa contratada deverá apresentar a inscrição dos serviços no INSS.

12.3 O erário reserva-se no direito de fazer quaisquer descontos previstos em lei.

13 DO PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 O presente certame licitatório, destinado ao registro de preços, não obriga o Executivo Municipal a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de determinados itens, ficando assegurado ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições, desde que se comprometa a vender o item pelo valor licitado.

13.2 Ao licitante vencedor de um determinado item, fica assegurada a preferência de fornecimento (em igualdade de condições com os demais licitantes participantes em futuros certames) enquanto não se esgotar a quantidade demandada no registro de preços, e respeitada a legislação relativa às licitações.

13.3 O Órgão Gerenciador do Registro de Preços poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

13.4 Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da contratada, por solicitação motivada da interessada ao Executivo Municipal de Xangri-Lá, observando-se as disposições do art. 8º do Decreto Municipal nº 300/2009.

13.5 No caso de necessidade de reajuste do preço registrado, o índice a ser utilizado será o IGP-M (FGV).

13.6 O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

13.7 Os interessados em participar deste Pregão poderão examinar e adquirir o respectivo edital no site do Executivo Municipal no endereço eletrônico www.xangrila.rs.gov.br. Quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas via E-mail: licpmx@gmail.com.

14 GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia de 10% (cinco) por cento do valor total do contrato.

14.1.1 A CONTRATADA deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária.

14.2 O Executivo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar o serviço prestado pela contratada, através da engenheira **Sra. Jaqueline Martins Rocho**, lotada na Secretaria de Planejamento ou outro servidor designado pelo **Secretário de Planejamento**.

15 EXIGÊNCIAS QUANTO A CONTRATAÇÃO

15.1 A CONTRATADA deverá apresentar ARTs do CREA e/ou RRTs do CAU referentes à execução da obra ou serviço, com as respectivas taxas recolhidas, antes do início da execução;

15.2 A CONTRATADA deverá providenciar Seguro de Risco de Engenharia para o período de duração da obra;

15.3 Compete à CONTRATADA providenciar, também, seguro contra acidentes, contra terceiros e outros, mantendo em dia os respectivos prêmios;

15.4 Conforme Art. 64 § 3º da Lei 8.666/93, "Decorridos sessenta (60) dias da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos."

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

16 DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A presente concorrência reger-se-á pela lei 8.666/93 alterada pela lei 9.648/98 e demais alterações, inclusive decreto n. 4.358/2002.

16.2 Em nenhuma hipótese poderá a empresa vencedora deixar de prestar o serviço contratado por esta licitação.

16.3 A presente licitação é regida pelas condições desta concorrência e pela lei 8.666/93, REVOGANDO de pleno direito todo e qualquer edital eventualmente publicado em data anterior.

16.4 O emprego de materiais, a contratação de pessoal, bem como o uso de máquinas, ferramentas e veículos para a execução dos serviços, serão de inteira responsabilidade da contratada.

16.5 A licitação poderá ser REVOGADA por interesse público ou anulada mediante parecer fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93.

16.6 Até 02 (dois) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer empresa interessada poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão presencial para prestação de serviços. NÃO SERÃO ACEITAS IMPUGNAÇÕES ENVIADAS POR E-MAIL.

16.7 Os serviços descritos neste edital poderão ser subcontratados parcialmente, devendo a empresa subcontratada cumprir todas as exigências deste edital, conforme prevê o Art. 72 da Lei 8.666/93.

16.08 Fazem parte do presente edital:

ANEXO I – MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO II – RELAÇÃO DE ITENS DA LICITAÇÃO;

ANEXO III – MEMORIAL DESCRITIVO;

ANEXO IV – COMPOSIÇÃO DO BDI;

ANEXO V – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

ANEXO VI - ENCARGOS SOCIAIS;

ANEXO VII – COMPOSIÇÃO DE M² e

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO.

17 DO FORO

17.1 As partes elegem como competente o foro da comarca de Capão de Canoa para dirimir as questões advindas do presente edital.

Xangri-Lá, 15 de setembro de 2021.

CELSO BASSANI BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL